



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL**

**TERMO ADITIVO Nº 11** ao Contrato de locação de imóvel DRF/PTG Nº 02/2006, destinado a abrigar a ARF/Guarapuava/PR.

**Processo nº 10940.000050/2006-24**

Aos quinze dias do mês de abril de 2013, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, situada à Av. Visconde de Taunay, nº 1051, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de um lado a **União Federal**, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. **Agnaldo Vignoli dos Santos**, nomeado pela Portaria RFB nº 8.249, de 02 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia, com as atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, em seu Art. 298, parágrafo primeiro, **em sequência designada simplesmente LOCATÁRIA** e, de outro lado, o Sr. **Cleverson Gabriel Cordova**, brasileiro, casado, atleta profissional, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua das Hortências, 35, Trianon, Guarapuava, Paraná, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **Solon José Cordova**, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua das Hortências, 35, Trianon, Guarapuava, Paraná, **daqui por diante denominado LOCADOR**, firmam um **Termo Aditivo, de número 11, ao Contrato de Locação de Imóvel DRF/PTG Nº 02/2006**, locado à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648 de 27.05.98, e autorizado por despacho do Delegado da Receita Federal de Ponta Grossa, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre LOCADORA e LOCATÁRIA em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as disposições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- 1- Alterar o preâmbulo do contrato, a partir da aquisição do imóvel por parte do novo proprietário, conforme documentação juntada ao processo às folhas 418 a 432;
- 2- Alterar a Cláusula Primeira, complementando a descrição do imóvel;
- 3- Alterar a Cláusula Quarta, prorrogando a vigência do contrato por cinco anos, até 23 de março de 2018;
- 4- Alterar a Cláusula Sétima, para informar o novo valor da locação, reajustado a partir de 24/03/2013, e acrescentar no Parágrafo Primeiro, a pedido do LOCADOR, a frase "sempre a partir do dia 24 de março";
- 5- Alterar a Cláusula Décima Terceira, informando, em decorrência da alteração das partes envolvidas: nova dotação orçamentária, nova Nota de Empenho – para o exercício corrente – e os novos valores do contato, tendo em vista a sua prorrogação;
- 6- Consolidar num único documento as alterações feitas ao Contrato de Locação DRF/PTG nº 02/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** – o Contrato DRF/PTG nº 02/2006 passa a ter a seguinte redação:



# Receita Federal



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

PROCESSO Nº 10940.000050/2006-24

## CONTRATO DRF/PTG Nº 02/2006, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**LOCADOR:** CLEVERSON GABRIEL CORDOVA, representado pelo Sr. Solon José Cordova, conforme procuração passada no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Guarapuava, Paraná.

CPF Nº: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rua das Hortências, 35, Trianon, Guarapuava, Paraná.

**LOCATÁRIA:** UNIÃO FEDERAL, representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Agnaldo Vignoli dos Santos, nomeado pela Portaria RFB nº 8.249, de 02 de maio de 2007.

**OBJETO:** Locação de prédio comercial.

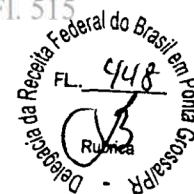
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** conforme a Cláusula Quarta do presente Contrato.

**PRORROGAÇÃO:** conforme a Cláusula Quinta do presente Contrato.

**VALOR MENSAL DO ALUGUEL:** R\$ 10.125,56 (dez mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** 2013NE800005, de 29 de fevereiro de 2013.

**REAJUSTAMENTO/PERIODICIDADE:** O preço do aluguel poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI – FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que o altere ou substitua.



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL**

Aos quinze dias do mês de abril de 2013, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, situada à Av. Visconde de Taunay, nº 1051, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de um lado a **União Federal**, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, o **Sr. Agnaldo Vignoli dos Santos**, nomeado pela Portaria RFB nº 8.249, de 02 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia, com as atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2.012, em seu Art. 298, parágrafo primeiro, em **seqüência designada simplesmente LOCATÁRIA** e, de outro lado, o **Sr. Cleverson Gabriel Cordova**, brasileiro, casado, atleta profissional, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua das Hortências, 35, Trianon, Guarapuava, Paraná, neste ato representado por seu procurador, o **Sr. Solon José Cordova**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua das Hortências, 35, Trianon, Guarapuava, Paraná, proprietário do imóvel sito à Rua Coronel Saldanha nº 1.268, Guarapuava/Paraná, conforme informação anexa ao presente processo, e **daqui por diante denominado LOCADOR, resolvem**, na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e das disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL, descrito na Cláusula Primeira, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa – Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93, e alterações posteriores, e no artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e autorizada por despacho do Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR, exarado no Processo nº 10940.000050/2006-24.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a locação do prédio comercial sito à Rua Coronel Saldanha nº 1.268, na cidade de Guarapuava/Pr, com área total de 992,02 m², e constituído de três pisos, sendo o primeiro garagem para veículos, e os outros dois constituídos de salas comerciais e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL** – A locação do imóvel, objeto deste Contrato, destina-se à instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Guarapuava/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO** – a licitação da locação, objeto deste Contrato, é dispensada por força do disposto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA** – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 24/03/2013 e a terminar em 23/03/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO** – O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com fulcro no § 3º, inciso I, do artigo 62 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO** – Este Contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou da posse do imóvel locado, devendo a **LOCATÁRIA**, para esse fim, promover o registro deste instrumento do Registro de Imóveis competente.

**CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO ALUGUEL** – o aluguel do imóvel é de R\$ 10.125,56 (dez mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensais.



# Receita Federal



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III, do artigo 55 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, respeitadas as demais prescrições legais pertinentes, mutuamente aqui convencionam que será adotada, para cálculo do reajuste, a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que o altere ou substitua, anualmente, sempre a partir do dia 24 de março, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de suas prorrogações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao **LOCADOR** apresentar a solicitação de reajuste, a qual será analisada pela **LOCATÁRIA**, estando seu atendimento condicionado à adequação do novo valor do aluguel aos valores obtidos em pesquisa de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A concessão do reajuste estará limitada aos valores praticados no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – COBRANÇA DO ALUGUEL** – Os aluguéis serão cobrados pelo **LOCADOR** mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância na legislação em vigor, na Agência da Receita Federal do Brasil em Guarapuava/PR.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO** – O pagamento do aluguel far-se-á até o 10º (décimo) dia seguinte ao da apresentação, pelo **LOCADOR**, da respectiva fatura ou recibo, e respectivo ateste pelo setor competente da **LOCATÁRIA**, considerando o mês vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na eventualidade de descumprimento, pela **LOCATÁRIA**, do estabelecido na presente cláusula, poder-se-á proceder à correção do valor pago com atraso, à vista de requerimento do interessado, desde que o atraso tenha sido provocado pela **LOCATÁRIA**, atualizado financeiramente desde a data devida até à data do efetivo pagamento, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**0,005** = 0,5/100, correspondendo à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o número 100.

**30** = Número de dias do mês civil.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – SICAF** – Por ocasião do pagamento será consultado o “ANEXO V” do Sistema Unificado de Cadastramento – SICAF. Constatada a situação de irregularidade, o **LOCADOR** será advertido, por escrito, para que regularize a sua situação ou apresente a sua defesa, sob pena de rescisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, que poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS DE CONDOMÍNIO, TAXA DE ÁGUA, ESGOTO E LUZ** – Além do aluguel fixado, pagará ainda, a **LOCATÁRIA**, as taxas de água, luz e esgoto correspondentes ao imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS** – Pagará, ainda, a **LOCATÁRIA** ao **LOCADOR**, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, que serão processados na forma da Cláusula Oitava, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços públicos, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, anexando o **LOCADOR**, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO – A LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Finda a locação, o imóvel será devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme Relatório de Vistoria em anexo, salvo os desgastes naturais de uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** integrarão o imóvel, ficando a **LOCATÁRIA** desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, não integrando o imóvel.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao **LOCADOR** incumbe a obrigação de conservar imóvel locado e fazer as reparações necessárias em virtude de defeitos ou danificações inerentes à natureza da coisa, de modo a garantir à **LOCATÁRIA** plena utilização do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com a execução do presente Contrato, neste exercício financeiro, correm, até à assinatura deste Termo, através da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho Resumido 063299; Natureza da despesa 33.90.39-10; Plano Interno LOCIMOVEIS; Fonte 0150251030, Gestão: 00001, do TESOURO, devendo, após, prosseguir com a mesma Dotação, alterando-se tão somente a Natureza da Despesa, que passará a ser 33.90.36-15.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida a Nota de Empenho estimativa 2013NE800005, de 29 de fevereiro de 2012, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato, durante o corrente exercício, a qual deverá ser substituída por outra, em nome do novo Locador, tão logo seja assinado este termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O custo da contratação no exercício corrente será de R\$ 119.961,04 (cento e dezenove mil e novecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), que corresponde ao valor do aluguel no período compreendido entre 24/01/2013 e 23/01/2014 (doze meses).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Serão emitidas nos próximos exercícios as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO – VALOR DO CONTRATO** – o valor estimado para os 60 (sessenta) meses da contratação é de R\$ 607.533,60 (seiscentos e sete mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO – A LOCATÁRIA** reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante simples aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica, ainda, reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação do imóvel locado, ou, ainda, em caso de inadimplemento contratual por parte do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE** – se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao **LOCADOR**, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela **LOCATÁRIA**, e cobrável mediante notificação ao **LOCADOR**, ou executivamente como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

